



## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Dentre vários aspectos normatizados pelo diploma legal em comento, o artigo 95 trata dos poderes e órgãos responsáveis por fiscalizar as entidades, governamentais ou não, de atendimento, incumbidas do planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Ocorre que entre os responsáveis pela fiscalização de tais entidades, o artigo não elenca a Defensoria Pública. No entanto, entendemos que a Defensoria Pública se constitui num órgão que em muito contribui na tutela dos direitos e interesses de crianças e adolescentes e por assim ser, certo que a Defensoria Pública deve ser incluída como ente autorizado a fiscalizar as entidades de atendimento.

Ademais, para aumentar o potencial de reabilitação e reintegração de crianças e adolescentes, a Defensoria Pública também deve ter acesso ao cadastro de que trata o artigo 101 §11. Este cadastro contém informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, que trazem informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências, e pugnamos pelo reconhecimento e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

**Deputado Rubens Pereira Júnior**